

# RESENHA DOS PRECEDENTES

Extrato periódico dos temas repetitivos e demais precedentes vinculantes

Edição 49 - 29/08/2024 a 13/09/2024

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC é a unidade administrativa responsável pela organização e divulgação dos temas repetitivos (recursos repetitivos, repercussão geral, IRDR, IAC e Grupos de Representativos-GR) e demais precedentes vinculantes, bem como pelo controle estatístico dos processos sobrestados em razão de vinculação a esses temas. Este informativo visa destacar, dentre os precedentes, as questões jurídicas relativas às competências do Poder Judiciário de Santa Catarina.

## Destaque – Direito Administrativo/Tributário

### SUSPENSÃO NACIONAL DE PROCESSOS

**Tema 372 – Repercussão Geral – RE 609096.**

**Questão submetida a julgamento:** “Exigibilidade do PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras das instituições financeiras.”

**Tese firmada:** As receitas brutas operacionais decorrentes da atividade empresarial típica das instituições financeiras integram a base de cálculo PIS/COFINS cobrado em face daquelas ante a Lei nº 9.718/98, mesmo em sua redação original, ressalvadas as exclusões e deduções legalmente prescritas.

**Suspensão de Processos (determinada após o reconhecimento da repercussão geral):** “(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre o Tema nº 372 e tramitem no território nacional. (...)” (decisão publicada em 02.09.2024).

## Direito Processual Civil

### AFETAÇÃO

**Tema 1279 – Recursos Repetitivos – REsp 2126264.**

**Questão submetida a julgamento:** “Fixação do termo inicial da fluência do prazo para quitação integral da dívida nas ações de busca e apreensão de bens alienados fiduciariamente, nos termos do art. 3º, §1º, do Decreto-Lei n. 911/1969.”

**Suspensão de Processos:** “Determinou-se o sobrestamento de recursos especiais e agravos nos próprios autos em tramitação em segundo grau de jurisdição e no STJ, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015” (publicação em 09.09.2024).

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Tema n. 7 – IAC/STJ – REsp 1806016 e REsp 1806608.**

**Questão submetida a julgamento:** “Delimitação das principais teses controvertidas, com base no conjunto dos fundamentos contidos nos recursos especiais interpostos (art. 271-C do RISTJ):

- configuração de coisa julgada, em virtude do trânsito em julgado de ações populares e de ação civil pública relacionadas ao caso concreto;
- aplicação da teoria do fato consumado, ante a consolidação da situação fática da privatização;
- existência de ilegalidade e lesividade no âmbito da ação popular diante da aprovação pelo Tribunal de Contas da União do processo de desestatização da Companhia Vale do Rio Doce, bem como do reconhecimento de inexistência de dano ao patrimônio público em face da avaliação da participação acionária da União na empresa privatizada.
- julgamento extra petitoproferido pelo Tribunal de origem em reexame necessário.”

**Tese firmada:** “Diante da conexão existente entre as ações populares que possuem como objeto litigioso a privatização da Companhia Vale do Rio Doce, ainda que sob os mais diversos pretextos (conforme se verifica das razões de decidir no CC 19.686/DF, STJ), a superveniência de sentença transitada em julgado em uma delas (REO 2002.01.00.034012-6; TRF 1ª Região) possui eficácia de coisa julgada oponível “erga omnes”, nos termos do art. 18 da Lei 4.717/65, motivo pelo qual a parte dispositiva deve recair sobre todas as ações populares que possuem o mesmo objeto” (republicação em 16.09.2024).

**Tema 1193 – Recursos Repetitivos – REsp 2030253, REsp 2029970, REsp 2029972, REsp 2031023 e REsp 2058331.**

**Questão submetida a julgamento:** “Aplicabilidade das alterações promovidas pela Lei 14.195/2021, no art. 8º da Lei 12.514/2011, às execuções fiscais propostas por conselhos profissionais, antes de sua entrada em vigor.”

**Tese firmada:** “O arquivamento das execuções fiscais cujo valor seja inferior ao novo piso fixado no caput do art. 8º da Lei 12.541/2011, previsto no § 2º do artigo referido (acrescentado pela Lei 14.195/2021), o qual constitui norma de natureza processual, que deve ser aplicada de imediato, alcança os executivos fiscais em curso, ressalvados os casos em que concretizada a penhora” (publicação em 06.09.2024).

## Direito Processual Penal

### AFETAÇÃO

**Tema 1319 – Repercussão Geral – RE 1464013.**

**Questão submetida a julgamento:** “A possibilidade de aplicação retroativa do art. 112, VI, a, da Lei de Execuções Penais (redação da Lei nº 13.964/2019), para garantir a progressão de regime de condenado por crime hediondo, mas sem a incidência da vedação ao livramento condicional e à saída temporária.”

**Suspensão de Processos:** “Não há determinação de suspensão de processos” (publicação em 07.09.2024).

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Tema 1219 – Recursos Repetitivos – REsp 2082481.**

**Questão submetida a julgamento:** “Definir se é possível aplicar o princípio da fungibilidade recursal aos casos em que, embora cabível recurso em sentido estrito, a parte impugna a decisão mediante recurso de apelação e, em caso positivo, quais os requisitos necessários para a incidência do princípio em comento.”

**Tese firmada:** “é adequada a aplicação do princípio da fungibilidade recursal aos casos em que, embora cabível recurso em sentido estrito, a parte impugna a decisão mediante apelação ou vice-versa, desde que observada a tempestividade e os demais pressupostos de admissibilidade do recurso cabível, na forma do art. 579, caput e parágrafo único, do Código de Processo Penal.” (publicação em 13/09/2024).

## Direito Consumidor

### AFETAÇÃO

**Tema 1280 – Recursos Repetitivos – REsp 2124701, REsp 2124713 e REsp 212471**

**Questão submetida a julgamento:** “Aplicabilidade do instituto jurídico do consumidor, por equiparação, às ações indenizatórias decorrentes do desastre ambiental ocorrido em Brumadinho, e consequente cômputo do prazo prescricional de cinco anos previsto no artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor.”

**Tese firmada:** “Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15).” (publicação em 13/09/2024).



Acesse  
nosso site



Dúvidas e sugestões:  
nugepnac@tjsc.jus.br



Telefones:  
(48) 3287-7352



(48) 3287-7353